

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 030/2021-AGEPAR

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “j”, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º, inciso VIII, e **considerando**:

- a) a Resolução nº 6/2021-AGEPAR, em especial o Art. 11, que trata dos repasses ordinários do saldo do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;
- b) o pedido de atualização do preço de venda do gás formulado pela COMPAGAS, constante no protocolo nº 17.878.052-2;
- c) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerará os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os supridores"; e
- d) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 23/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 28 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS para R\$ 2,0175/m³ (dois reais, cento e setenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico), a vigorar a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Parágrafo único. Por consequência da atualização do preço do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aquelas constantes no Anexo a esta Resolução, desconsiderados os tributos incidentes.

Art. 2º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 030/2021-AGEPAR

Tabela das tarifas-teto da COMPAGAS por faixa de consumo e segmento de mercado

Tabela Industrial			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem de Distribuição	Nova Tarifa Ex-impostos
m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Até 500,00	2,0175	1,3129	3,3304
De 500,01 a 1.000,00	2,0175	0,9329	2,9504
De 1.000,01 a 2.000,00	2,0175	0,8344	2,8519
De 2.000,01 a 4.000,00	2,0175	0,7903	2,8078
De 4.000,01 a 8.000,00	2,0175	0,7640	2,7815
De 8.000,01 a 16.000,00	2,0175	0,7549	2,7724
De 16.000,01 a 32.000,00	2,0175	0,7406	2,7581
De 32.000,01 a 64.000,00	2,0175	0,7303	2,7478
Acima de 64.000	2,0175	0,7137	2,7312

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tabela Ceramista			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impostos
m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Até 100,00	2,0175	1,3129	3,3304
De 100,01 a 500,00	2,0175	1,0259	3,0434
De 500,01 a 1.000,00	2,0175	0,8579	2,8754
De 1.000,01 a 2.000,00	2,0175	0,7671	2,7846
De 2.000,01 a 4.000,00	2,0175	0,6950	2,7125
De 4.000,01 a 8.000,00	2,0175	0,6895	2,7070

De 8.000,01 a 16.000,00	2,0175	0,5983	2,6158
De 16.000,01 a 32.000,00	2,0175	0,4901	2,5076
De 32.000,01 a 64.000,00	2,0175	0,4868	2,5043
Acima de 64.000	2,0175	0,4762	2,4937

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm²

Tabela GNV			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impostos
	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Única	2,0175	0,5475	2,5650

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm²

Tabela GNC			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impostos
	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Única	2,0175	0,1793	2,1968

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm²

Tabela Residencial			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impostos
	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Coletiva	2,0175	2,3807	4,3982
Individual	2,0175	2,6006	4,6181

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm²

Tabela Comercial			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impostos
m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Até 50,00	2,0175	2,0838	4,1013
De 50,01 a 200,01	2,0175	1,5117	3,5292
De 200,01 a 800,00	2,0175	1,3178	3,3353
Acima de 800,00	2,0175	0,7062	2,7237

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm²

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impostos
m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
até 500,00	2,0175	0,9204	2,9379
500,01 a 1.000,00	2,0175	0,8002	2,8177

1.000,01 a 2.000,00	2,0175	0,5139	2,5314
2.000,01 a 4.000,00	2,0175	0,5116	2,5291
4.000,01 a 8.000,00	2,0175	0,4923	2,5098
8.000,01 a 16.000,00	2,0175	0,4655	2,4830
Acima de 16.000,00	2,0175	0,4284	2,4459

Notas:

- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m3/dia			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impuestos
m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Até 1.500,00	2,0175	0,4786	2,4961
De 1.500,01 a 3.000,00	2,0175	0,3639	2,3814
Acima de 3.000,01	2,0175	0,3414	2,3589

Notas:

- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Interruptível			
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem	Nova Tarifa Ex-impuestos
	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Única	2,0175	1,7911	3,8086
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade			
Faixa de Consumo	Nova Tarifa Ex-impuestos		
Única	7.076,63		

Notas:

- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

117872/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO PARANÁ - AGEPAR
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DAF/COF

EXTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 1289/2021

PROTOCOLO: 17.918.726-4

PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, CNPJ sob o nº 16.984.997/0001-00 e Banco do Brasil S/A CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91

OBJETO: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

VIGÊNCIA: A vigência desta Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido, bem como os seus eventuais termos aditivos.

Reinhold Stephanes

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPAR

Curitiba (PR), 22 de julho de 2021.

117663/2021



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **Darlan Sampietro Baldissera**, brasileiro, solteiro, bancário, gerente geral da agência 3793-1 – Setor Público Paraná, portador da

Carteira de Identidade nº 1559497, expedida pela SSP/SC e CPF 892.009.859-04, e de outro lado a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, autarquia estadual, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por **Gilson de Jesus dos Santos**, brasileiro, casado, comunicador social, diretor presidente da COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0060, publicado na edição nº 10348 do Diário Oficial do Paraná no dia 07/01/2019, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01689419600 expedida pelo DETRAN-PR e CPF nº 920.542.429-34 e por **Rodrigo Aleksandro Da Silveira Stica**, brasileiro, solteiro, administrador, diretor administrativo-financeiro da COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0163, publicado na edição nº 10353 do Diário Oficial do Paraná no dia 14/01/2019, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04982596363 expedida pelo DETRAN-PR e CPF nº 075.957.939-39, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado no Contrato de Prestação de Serviços nº 1289/2021 firmado com o BANCO em 13/07/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Paraná, em data de 15/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato 1289/2021 e seus Anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrevogada o teor das cláusulas nele contidas.

“PARAGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 6731 6276 15 452 42, de acordo com a Nota do Empenho 21000159. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao Banco a cada exercício fiscal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipula-